



Vanessa Pereira

CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Proposta do OE para 2025: principais medidas na tributação sobre viaturas

Joaquim Miranda Sarmiento, ministro de Estado e das Finanças, entregou no passado dia 10 de outubro a proposta do Orçamento do Estado (OE) para 2025, que aponta para um crescimento da economia portuguesa de 1,8 por cento em 2024 e 2,1 por cento em 2025, um excedente orçamental e a redução da dívida pública.

Segundo o ministro das Finanças, este orçamento foi realizado com base em três objetivos: recuperar o país, reformar a economia e relançar Portugal sempre com responsabilidade orçamental.

Entre as várias medidas apresentadas, destacamos, a nível empresarial:

- A descida da taxa geral do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) em um ponto percentual, passando de 21 para 20 por cento;
- A redução da taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 mil euros de lucro das PME, de 17 para 16 por cento;
- A manutenção das taxas dos impostos sobre viaturas (IUC e ISV);
- A redução progressiva da Tributação Autónoma.

Pressupondo que a proposta do OE/2025 seja aprovada, neste artigo vamos destacar as principais medidas respeitantes à tributação dos veículos automóveis, que entram em vigor a 1 de janeiro de 2025.

1. Tributações Autónomas

Entre as medidas previstas na proposta

do OE/2025 tem destaque a redução da Tributação Autónoma sobre as viaturas ligeiras de passageiros, em sede de IRC e IRS nos próximos anos, deixando de fora as viaturas elétricas e híbridas plug-in.

A Tributação Autónoma é um imposto que incide autonomamente sobre algumas despesas, independentemente de a empresa ter obtido rendimento tributável no período ou não. Este imposto é regulado através do Código do Imposto sobre o Rendimento em IRS e IRC e as taxas são aplicáveis conforme o valor de aquisição e o tipo de viatura utilizada pela empresa.

A Tributação Autónoma incide sobre todas as despesas relacionadas com viaturas, nomeadamente as depreciações, rendas ou alugueres, seguros, manutenção e conservação, combustíveis, e os impostos incidentes sobre a sua posse ou utilização.

Face ao breve enquadramento do imposto, vamos analisar as medidas previstas na proposta do OE para 2025 em sede de IRC e em sede de IRS (para empresários com contabilidade organizada).

1.1 IRC

Na esfera de IRC, são reduzidas as taxas de Tributação Autónoma e é aumentado em 10 mil euros o limite do valor de aquisição das viaturas.

Assim: os encargos efetuados ou suportados com viaturas ligeiras de passageiros (e as de mercadorias com a classificação N1), motos ou motocicletas, passa para 8 por cento,

no caso de viaturas com um valor de aquisição até 37.500 euros; 25 por cento no caso de viaturas com um valor de aquisição entre 37.500 euros a 45.000 euros; e 32 por cento para viaturas com um valor de aquisição superior a 45.000 euros (ver tabela 1).

Não deixa de ser importante notar que muitas empresas tinham adquirido viaturas elétricas ou híbridas plug-in como forma de reduzir a Tributação Autónoma incidente sobre a utilização de frotas automóveis, as quais, contudo, não se veem alteradas com esta proposta, cujo foco se deteve nas viaturas a combustão fóssil.

Exemplo prático de uma empresa com uma viatura ligeira de passageiros, movida a gasolina, com um custo de aquisição igual ou superior a 35 mil euros:

- Encargos c/ viatura: 10.000 euros
- Tributação Autónoma em 2024: 10.000 x 32,5% = 3.250 euros
- Tributação Autónoma em 2025: 10.000 x 8% = 800 euros
- Impacto fiscal: - 2.450 euros

1.2 IRS [contabilidade organizada]

Em sede de IRS, a proposta do OE para 2025 propõe o aumento do valor de referência ao custo de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, ao qual se aplica a taxa de Tributação Autónoma, passando o limite de 20 mil euros para 30 mil euros (ver tabela 2).

Assim, os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo valor de aquisição

não ultrapasse os 30 mil euros, serão tributados em 10 por cento; caso o valor de aquisição seja superior, a taxa será de 20 por cento.

2. Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação (IUC)

As taxas do Imposto Sobre Veículos (ISV) e do Imposto Único de Circulação (IUC) não serão atualizadas em função da inflação, ao contrário do que tem acontecido.

A segunda grande medida prende-se com as tabelas de desconto sobre o ISV nos veículos usados (veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-membros da União Europeia). O ISV é constituído por duas componentes: a componente cilindrada, que varia conforme o tamanho do motor, e a componente ambiental, que tem em conta as emissões de CO².

A nova medida estabelece que as percentagens de redução relativas às componentes de cilindrada e ambiental serão aplicadas igualmente aos veículos usados com matrículas definitivas emitidas por outros Estados-membros da União Europeia. Isto significa que passa a existir apenas uma componente quantitativa para a totalidade do imposto que reflete quer a cilindrada quer a componente ambiental.

As parcelas de redução relativas às duas componentes são harmonizadas, independentemente do mercado onde a viatura foi adquirida, eliminando assim as disparidades existentes no tratamento fiscal entre viaturas adquiridas noutro Estado-membro e matriculadas em Portugal e as compradas no mercado nacional.

Por exemplo, para um veículo com quatro anos, a redução do ISV é atualmente de 35 por cento na componente cilindrada e de 20

por cento na componente ambiental. A partir de 2025, a redução será de 35 por cento para ambas as componentes, ou seja, vai haver uma redução do imposto a pagar no próximo ano, em especial para os veículos com emissões de CO² mais altas.

A proposta do OE para 2025 vem ainda eliminar a taxa para solicitar o recálculo do imposto, nos casos em que se discorde da liquidação provisória emitida pelos serviços da alfândega.

Os automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-membro entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, híbridos plug-in, que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros, passam a beneficiar da taxa intermédia de 25 por cento, após aplicação das taxas gerais (tendo em conta a componente cilindrada e ambiental).

Com esta medida, o OE para 2025 vem alargar o benefício da taxa intermédia aos carros usados híbridos plug-in, adquiridos na União Europeia, concretizando, assim, a não discriminação da tributação sobre viaturas adquiridas na União Europeia.

Impacto fiscal

Verificando-se a aprovação da proposta de OE para 2025, as empresas poderão sentir um certo alívio fiscal, dado a redução dos impostos, nomeadamente com a descida das taxas nominais de IRC em um ponto percentual, com a diminuição das taxas de Tributação Autónoma, bem como a uniformização no tratamento fiscal entre veículos novos e adquiridos na Comunidade Europeia.

Os proprietários que ponderam adquirir viaturas ligeiras na União Europeia, poderão também beneficiar da redução fiscal a partir de janeiro de 2025. ●



Verificando-se a aprovação da proposta de OE para 2025, as empresas poderão sentir um certo alívio fiscal, nomeadamente com a descida das taxas nominais de IRC em um ponto percentual e com a diminuição das taxas de Tributação Autónoma

TABELA 1 ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA (IRC). VIATURAS C/ MOTOR DIESEL OU GASOLINA

Valor de aquisição (VA)	Redação atual	Proposta OE/2025
Inferior a €27.500	8,5%	–
Inferior a €37,50	–	8%
Igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000	25,5%	–
Igual ou superior a €37.500 e inferior a €45.000	–	25%
Igual ou superior a €35.000	32,5%	–
Igual ou superior a €45.000	–	32%

TABELA 2 ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA (IRS). VIATURAS C/ MOTOR DIESEL OU GASOLINA

Valor de aquisição (VA)	Redação atual	Proposta OE 2025
Inferior a €20.000	10%	–
Inferior a €30.000	–	10%
Igual ou superior a €20.000	20%	–
Igual ou superior a €30.000	–	20%